



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livre Gratificação N.º _____

Pag. 73 (Verso)

Em, 15 de março de 1989

Thozalberto
FUNCIONARIA

LEI MUNICIPAL Nº 456 DE 15 DE MARÇO DE 1.989.

" DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Todos os cargos de provimento efetivo, em comissão, celetista, funções gratificadas, pensionistas e inativos, no âmbito da Administração direta do Município, terão seus vencimentos fixados na forma das Tabelas anexas, a partir de 1º de março de 1.989.

Art. 2º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os proventos dos inativos e, para NCZ\$.100,00 (cem cruzados novos), o valor da pensão mensal.

Art. 3º - Ficam extintas as verbas de gratificação de gabinete, de que trata o art. 9º, da Lei Municipal nº 359/84, permanecendo em vigor tão somente as gratificações elencadas no Quadro anexo e correspondentes ao de nº V, da Tabela II da citada Lei.

Art. 4º - Ficam transferidas do Quadro II - C.L.T. - Horistas, a que se refere a Lei Municipal nº 359/84, para o Quadro I - C.L.T. - Mensalistas, as funções de Instrutor de Corte e Costura e Merendeira.

Art. 5º - Fica extinto um cargo de auxiliar administrativo, Quadro Permanente, e transformado em o de chefe de contabilidade, juntamente com o atual ocupante dessa função, mediante ato do Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Livro N.º
Pag. 74
Em. 15 de março de 1989

FUNÇÃO

Art. 6º - Ficam criadas no Quadro Permanente, dois cargos de fiscais, que serão preenchidas através de concurso público.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro C.L.T. - Mensalista, quatro cargos de professor II, três cargos de professor I, um cargo de arquivista, dois cargos de vigia, um cargo de protocolista, um cargo de encarregado de biblioteca e um cargo de técnico de manutenção de retransmissora de TV.

Art. 8º - Os aumentos concedidos serão dedutíveis, caso haja aplicabilidade de qualquer norma federal, visando correção salarial entre datas-bases, tomando-se como parâmetro o percebido até esta data.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 1.989.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 15 DE MARÇO
DE 1.989.

Waldemar
WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -

T. ANEXO
 Livro 300000 N.º —
 Pag. 74
 Em, 15 de março de 1989
Procedente
 FUNCIONARIA

TABELA I A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 456 DE 15 DE MARÇO DE 1.989.

QUADRO I - C.L.T. - MENSALISTAS

FUNÇÕES	VENCIMENTOS	NOTAS
SERVENTE DE ESCOLA		70,00
SERVENTE III		70,00
SERVENTE II		90,00
SERVENTE I		110,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II		110,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I		120,00
AUXILIAR DE ELETRICISTA		120,00
CALÇEITEIRO		140,00
PROFESSOR II		110,00
PROFESSOR I		120,00
PINTOR		100,00
PEDREIRO II		120,00
PEDREIRO I		150,00
MOTCRISTA II		150,00
MOTORISTA I		180,00
ENCANADOR		150,00
ALMOXARIFE		300,00
OPERADOR DE MÁQUINA		200,00
DATILÓGRAFO		180,00
CARPINTEIRO		200,00
AUXILIAR DE MECÂNICO		130,00
MECÂNICO II		150,00
MECÂNICO I		250,00
LANTERNEIRO		180,00
AGENTE ADMINISTRATIVO		500,00
ELETRICISTA II		130,00
ELETRICISTA I		150,00
SUPERVISOR DE ENSINO		150,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL		150,00
VIGIA		120,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO		300,00
TÉCNICO EM QUÍMICA		300,00
ARQUIVISTA		120,00
PROTOCOLISTA		120,00
ENCARREGADO DE BIBLIOTECA		200,00
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE RE- TRANSMISSORA DE TV		200,00
INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA		70,00
MERENDEIRA		70,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRAFEGANTE

Livro N.º

Pag.

Em. 15 de março de 1989

Yacineide
FUNDEI NARIA

TABELA II A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL DE 1989 DE 15
DE DE 1.989.

QUADRO II - CARGOS PERMANENTES

C A R G O	VENCIMENTOS	NCZ\$.
FISCAL II		120,00
FISCAL I		160,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		200,00
CHEFE DE CONTABILIDADE		450,00
TESOUREIRO		350,00

QUADRO III - CARGOS EM COMISSÃO

C A R G O	VENCIMENTOS	NCZ\$.
SECRETÁRIO DE GOVERNO		600,00
SECRETÁRIOS		550,00
ASSESSOR-CHEFE		500,00
ASSESSOR		450,00

QUADRO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTOS	NCZ\$.
CHEFE DE UNIDADE		100,00
ENCARREGADO DE TURMA I		100,00
ENCARREGADO DE TURMA II		100,00
ENCARREGADO DE TURMA III		100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRAFICANTE	
Auto Original N.º -	
Fog 75 (verso)	
Em. 15 de março de 1989.	
Funcionária	

TABELA III A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 456 DE
15 DE MARÇO DE 1989.

QUADRO V - C.L.T. - MENSALISTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÕES	VENCIMENTOS	NCZ\$.
MÉDICO		191,70
ASSISTENTE SOCIAL		130,00
PSICÓLOGO		130,00
FONOAUDIÓLOGO		130,00
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		160,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II		110,00
BIOQUÍMICO		191,70
ENFERMEIRO		191,70
SERVENTE III		70,00
DENTISTA		191,70
MOTORISTA II		150,00